



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 519/2010, para regulamentar a incidência de contribuição previdenciária e a forma de incorporação dos adicionais de mestrado e doutorado aos proventos de aposentadoria do magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O Artigo 8º da Lei Municipal nº 519, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 8º. ...

Parágrafo Único. O adicional por titulação de mestrado, previsto no caput deste artigo, possui natureza remuneratória e integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária destinada ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma (FAPI), nos termos da legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município."

Art. 2º. O Artigo 9º da Lei Municipal nº 519, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 9º. ...

Parágrafo Único. O adicional por titulação de doutorado, previsto no caput deste artigo, possui natureza remuneratória e integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária destinada ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma (FAPI), nos termos da legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município."

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 519, de 13 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. A incorporação dos adicionais por titulação de mestrado e doutorado aos proventos de aposentadoria será proporcional ao tempo em que o servidor contribuiu para a previdência sobre a respectiva vantagem.

§ 1º. O percentual do adicional a ser incorporado será calculado dividindo-se o número de meses em que houve contribuição sobre a vantagem pelo número total de meses de contribuição exigidos para a aposentadoria do servidor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos vigésimo dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 20/03/2026
As 16:52 hs sob Nº 64126

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial aperfeiçoar e conferir segurança jurídica à Lei Municipal nº 519/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. A proposta visa sanar uma importante lacuna legislativa referente aos adicionais por titulação de mestrado e doutorado (previstos nos artigos 8º e 9º), regulamentando sua incidência para fins de contribuição previdenciária e sua consequente incorporação aos proventos de aposentadoria.

A Lei nº 519/2010, em um gesto de valorização profissional, criou os adicionais por titulação, mas foi omissa quanto à sua repercussão previdenciária. Essa ausência de regras claras gera um cenário de insegurança jurídica tanto para os servidores, que não têm a garantia de como sua qualificação impactará sua aposentadoria, quanto para a Administração Pública e o Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma (FAPI), que ficam sem um direcionamento legal sobre a necessidade de recolhimento da contribuição previdenciária sobre tais verbas.

A ausência de norma específica abre margem para futuras disputas judiciais, que poderiam resultar em decisões que determinem a incorporação integral dos adicionais sem a devida contrapartida contributiva, gerando um passivo previdenciário insustentável para o Município.

A Constituição Federal, em seu artigo 40, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos terão caráter contributivo e solidário, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Isso significa que nenhum benefício pode ser concedido sem a correspondente fonte de custeio.

Este Projeto de Lei alinha a legislação municipal a esses princípios constitucionais de forma exemplar:

- **Caráter Contributivo:** Ao determinar que os adicionais por titulação integram a base de cálculo da contribuição para o FAPI, o projeto garante a fonte de custeio necessária para que essa vantagem possa, futuramente, ser incorporada aos proventos.
- **Equilíbrio Financeiro e Atuarial:** A regra de incorporação proporcional é a ferramenta que garante a sustentabilidade do FAPI a longo prazo. Ela impede que um servidor, ao obter a titulação poucos anos antes de se aposentar, incorpore integralmente um adicional sobre o qual contribuiu por um período ínfimo, o que criaria uma despesa vitalícia desproporcional e sem lastro atuarial.

A proposta estabelece um sistema de justiça contributiva retributiva: o benefício na inatividade será diretamente proporcional ao esforço contributivo realizado durante a atividade.

Sem esta regra, um servidor que contribuiu por 20 anos sobre o adicional receberia o mesmo benefício de outro que contribuiu por apenas 2 anos, o que é manifestamente injusto e desestimula a qualificação ao longo da carreira. Com a nova lei, o servidor que se qualifica mais cedo e contribui por mais tempo sobre o adicional será justamente recompensado com uma incorporação maior em seus proventos.

Ao mesmo tempo, a medida valoriza de forma efetiva e segura o servidor do magistério. Ela não retira direitos; pelo contrário, cria um caminho legal, claro e seguro para que o investimento pessoal do professor em sua formação acadêmica (mestrado e doutorado) se traduza em um benefício real e vitalício em sua aposentadoria, fortalecendo a carreira e incentivando a educação continuada.

O mecanismo proposto no Art. 9º-A é transparente e de fácil aplicação. Ele cria uma relação matemática direta entre o tempo de contribuição sobre o adicional e o valor a ser incorporado.

Diante do exposto, este Projeto de Lei é uma medida de responsabilidade fiscal, de modernização da gestão previdenciária e de justiça com os servidores públicos. Ele corrige uma omissão do passado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

previne litígios futuros, garante a sustentabilidade do nosso regime de previdência e cria regras claras e justas que valorizam a qualificação dos profissionais do magistério.

Por todas essas razões, contamos com o discernimento e o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria, de inegável interesse público para o Município de Icaraíma.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos vigésimo dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal